



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049 / 2019

Contrato Administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ELTON DUARTE BASÍLIO ME.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ELTON DUARTE BASÍLIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sebastião Ribeiro de Souza – Travessa Dois, n.º 3, Vila Triângulo, CEP 96.600-000, em Canguçu-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.806.291/0001-63, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Elton Duarte Basílio**, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.942.430-00, portador da C.I. Nº 8032695069, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, mediante processo de dispensa de licitação MEM/006269/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o transporte de alunos, exclusivamente no trajeto casa/escola, escola/casa, à ESCOLA ESTADUAL SANTA EULÁLIA e ESCOLA MUNICIPAL NESTOR ELIZEU CROCHEMORE, na zona rural de Pelotas-RS, obedecendo o seguinte trajeto: Estrada da Vila Nova, Pelotinha, Cristal, Ponte Cordeiro de Farias, Alto da Cruz, Escola (Turnos: Manhã e Tarde). Percurso médio mensal: 2.112 km.

**I)** Deve ser realizado no veículo marca VW, modelo Kombi Escolar, placas ISY7297, com capacidade para 15 (quinze) lugares, num percurso diário total de 88 km (oitenta e oito quilômetros).

**§ 1º** - O transporte referido no Caput da presente cláusula deve ser realizado em todos os dias letivos da Escola, independente de os mesmos corresponderem ou não ao calendário civil.

**§ 2º** - A manutenção do veículo e o combustível necessário devem correr por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente, a fornecer o veículo para realizar o transporte escolar, devendo o mesmo obedecer aos critérios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), atender a capacidade descrita na Cláusula Primeira e estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, no seu capítulo XIII, artigos: 136, 137, 138 e 139.

- cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela SMED, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- a **CONTRATADA** não poderá alterar o trajeto estabelecido neste contrato sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- a **CONTRATADA** não poderá conduzir terceiros;
- a **CONTRATADA** não poderá substituir o veículo, mesmo que temporariamente, sem a expressa



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e submetendo-se a autorização desta;
- f) a **CONTRATADA** é obrigada a fazer o cadastramento do veículo na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT); se houver a necessidade de substituição permanente do veículo, deverá comunicar à SMED;
- g) a **CONTRATADA** não poderá utilizar o veículo em eventos promovidos pela escola ou comunidade;
- h) a **CONTRATADA** não poderá substituir o motorista indicado neste contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- i) a **CONTRATADA** é obrigada a comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto quando da ocorrência de eventuais acidentes envolvendo o veículo;
- j) a **CONTRATADA** não poderá transportar número superior de alunos ao que foi contratado;
- k) a **CONTRATADA** é responsável por todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- l) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- m) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- n) solucionar, imediatamente, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer com o transporte escolar;
- o) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;
- p) apresentar, no Setor de Transportes da SMED, a vistoria do veículo realizada no Detran;
- q) A **CONTRATADA** não poderá suspender a prestação dos serviços, sob qualquer hipótese, dada a sua essencialidade e relevância para a Rede de Ensino;
- r) A **CONTRATADA** deverá possuir seguro que resguarde a reparação cível dos seus transportados;
- s) A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço com o profissionalismo necessário para o bom andamento das atividades escolares, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para o transporte dos alunos.

**Parágrafo Único** - Do condutor do veículo:

- a) o condutor do veículo indicado pela Empresa é o Sr. Elton Duarte Basílio, já qualificado;
- b) o condutor do veículo deve estar cadastrado na STT;
- c) devem correr por conta da **CONTRATADA** eventuais despesas com leis sociais e outras de caráter trabalhista, bem como as referentes ao veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Estabelecem as partes o valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor do km rodado, sendo o valor total do presente contrato de R\$ 44.043,36 (Quarenta e quatro mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) durante a vigência estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços contratados deve ser feito em moeda corrente nacional e liberado mensalmente, no valor correspondente à quilometragem mensal efetivamente rodada, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE** de acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica da **CONTRATADA**.

**I)** O **CONTRATANTE** não se obriga a pagar os dias em que não for realizado o transporte por motivo

*Elton Duarte Basílio*

*AS*

*sk*



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas ao(s) empregado(s), se for o caso.

§ 2º - Se for o caso, haverá retenção de ISSQN, INSS e Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

§ 3º - Se ocorrer a situação de ficar a Escola sem veículo, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com a **CONTRATADA** e fazer nova contratação para suprir tal falta, obedecidas as regras preestabelecidas.

§ 4º - Fica condicionado o pagamento à comprovação da vistoria do veículo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato e/ou na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

c) a inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;

b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

**Parágrafo Único** - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por intermédio da servidora Sra. Márcia Regina Chevarria, matrícula 19751-3.  
b) Deve ser realizada vistoria do veículo na STT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato devem correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: nºs 12.361.0101.2058.00 - 12.362.0101.2143.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da SMED.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Este contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/006269/2019, e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Paula Schild Mascarenhas  
Prefeita Municipal

**CONTRATANTE**

Elton Duarte Basílio  
ELTON DUARTE BASÍLIO ME  
**CONTRATADA**

Pelotas, 15 de 25 de 2019

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto:

  
Procuradoria-Geral do Município

Luciane Acunha Moreira  
Procuradora - Geral do Município